

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026**

Pelo presente Instrumento, de um lado a VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.600.200/0011-10, com endereço à Rod BR 280, KM 11 S/N, bairro Morro Grande, São Francisco do Sul, SC, doravante denominada “Empresa”, neste ato representada por seu bastante procurador que assina ao final e, de outro lado, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, inscrito no CNPJ sob o número 80.673.122/0001-88, com endereço na Rua Felipe Schmidt, 315, Sala 602, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu bastante procurador que assina ao final, e Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina - SENGE-SC, inscrito no CNPJ sob o número 82.517.897/0001-90, com endereço na Rua Júlio Moura, 30, 01º Andar, Ed. Vintage Executive Center, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu bastante procurador que assina ao final, resolvem celebrar, entre si, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026. A data-base da categoria é em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos Industriais, dos Engenheiros e demais profissões que fazem parte do quadro de dotação, com abrangência territorial em Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se para os cargos ocupados por profissionais da categoria diferenciada dos Técnicos Industriais um salário normativo inicial, correspondentes a 220 horas mensais entre janeiro à dezembro de 2026, de **R\$3.307,08 (três mil e trezentos e sete reais e oito centavos)**.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo dos profissionais, a Empresa, por sua liberalidade, assegurará para os cargos especificados os seguintes pisos salariais correspondentes a 220 horas mensais entre janeiro a dezembro/2026:

a) auxiliar de processos: **R\$1.935,67 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

b) auxiliar administrativo: **R\$2.023,83 (dois mil e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo 2º - O nível salarial mínimo acima convencionado será automaticamente corrigido nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos demais empregados durante a vigência do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 3º - O salário mínimo de ingresso, nesta cláusula, refere-se exclusivamente aos empregados que exercem funções correspondentes à sua habilitação profissional.

Parágrafo 4º - O piso acordado no “caput” desta cláusula refere-se à jornada de trabalho semanal para o pessoal do horário administrativo de 40 horas (quarenta), ou conforme Acordo de Compensação de Horas a parte assinado pelos funcionários.

Das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para almoço/descanso, perfazendo total de 40 (quarenta) horas semanais. Ausente trabalho aos sábados.

Parágrafo 5º - Será respeitada a remuneração para os engenheiros e arquitetos de acordo com o regulamentado pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes das Categorias Profissionais abrangidas pelo presente instrumento serão corrigidos pela aplicação correspondente a **4,40%**, incidentes sobre os salários vigentes a partir de **01 de janeiro de 2026**.

**Parágrafo 1º**- Para os colaboradores que recebem salários acima de **R\$8.717,40 (oito mil e setecentos e dezessete reais e quarentas centavos)**, o reajuste salarial dar-se-á por livre negociação direta, tendo em vista que esses profissionais, excepcionalmente, têm regras especiais diferenciadas com reajustes por méritos através da Política Nacional de Remunerações da Veolia.

**Parágrafo 2º**- Fica facultado à INTERSINDICAL propor à Empresa reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores quando a mesma estiver em melhor situação financeira.

**Parágrafo 3º**- Quando a Empresa estiver em dificuldades econômico-financeiras e não puder proceder aos reajustes salariais previstos no “caput”, a mesma poderá convocar a INTERSINDICAL, que se compromete a enviar representante credenciado à sede da Empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter a proposta aos respectivos empregados, acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo 4º** - Os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2026 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando-se o princípio de isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo, na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que vinha sendo empregado no mês de janeiro de 2025.

**Parágrafo 5º** - Para o caso do pessoal operacional direto (operadores e auxiliares) os salários serão reajustados no sentido de evitar diferenças entre funcionários que executem a mesma função.

A empresa pagará os salários de seus empregados até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, observadas as cominações expressas nesta cláusula.

**Parágrafo 6º** - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta cláusula sofrerão acréscimo, por dia de atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou pro-rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 7º** - A empresa fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e deduções havidas.

**Parágrafo 8º** - A empresa adotará o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidades sindicais, seguros, telefonemas particulares, contribuições, assistência médica e odontológica, transporte coletivo, alimentação e auxílio farmácia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE**

A Empresa reembolsará integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 31 (trinta e um) dias de idade, importância equivalente a **R\$559,89** (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), mensalmente, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá para seus empregados, o plano de seguro de vida em grupo existente, sem ônus para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

A empresa procederá às homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados perante os sindicatos signatários deste Acordo.

**Parágrafo 1º** - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

**Parágrafo 2º** - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual do recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela lei nº 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo 3º** - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º do mesmo artigo, exceto quando o empregado der causa a mora.

**Parágrafo 4º** - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento aos sindicatos, mediante comprovação do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra notificação da data prevista.

**Parágrafo 5º** - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da comunicação estabelecida no parágrafo 4º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

**Parágrafo 6º** - Os Sindicatos se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como a empresa a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos à função desempenhada pelo empregado na Empresa, serão reembolsados integralmente, desde que manifestado por escrito, o interesse da Empresa e previamente aprovado o custo estimado.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no “caput” obrigam-se a prestar serviços à Empresa, na base de 100% (cem por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a Empresa dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em Lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extrajudicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477 parágrafo 3º da CLT.

#### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UNIFORMES**

A Empresa fornecerá a seus empregados o material e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

**Parágrafo 1º** – Os empregados ficam obrigados a utilizar adequadamente todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

**Parágrafo 2º** - A Empresa deverá fornecer uniformes aos empregados no horário operacional, sem qualquer ônus para os mesmos.

**Parágrafo 3º** - Os empregados devolverão, em caso de rescisão contratual, todo equipamento individual fornecido pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

A empresa se compromete a adotar em seu plano de funções a terminologia de “Técnico Industrial” juntamente com a respectiva modalidade, além da função que o profissional desempenha no Organograma da Empresa, visando atender a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 que regulamenta o exercício profissional do Técnico Industrial e Agrícola.

**Parágrafo único** – Todo profissional que exerça o cargo ou a função de técnico industrial, engenheiro e arquiteto, na forma da Lei 5.194/66 e 5.524/68, será registrado na CTPS com tal designação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia, em que os profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, coautores ou membros de equipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO**

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a INTERSINDICAL e a Empresa para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

-Até 2 (duas) horas por dia: 50% (cinquenta por cento);

-Os excedentes a 2 (duas) horas diárias: 65% (sessenta e cinco por cento); - domingos e feriados, não compensados em outros dias: 100% (cem por cento).

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do acordado no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Os empregados que trabalharem no dia 01 de maio, natal e 1º de janeiro, receberão uma gratificação em forma de hora extra diferenciada: 200% (duzentos por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho a todos os funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2026, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas, da seguinte forma:

a) Devem ser creditadas no banco de horas todas as horas que excederem o período normal de trabalho e também as horas realizadas sábados, domingos e feriados em comum acordo entre o empregado e a empresa.

b) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com o superior imediato, serão debitadas no empregado e a empresa.

c) A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o empregado e a empresa, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 01 (um) ano, após esse período os saldos do banco de horas negativos serão descontados do empregado em folha de pagamento no mês seguinte e o saldo do banco de horas positiva serão pagas em folha de pagamento do mês seguinte, sendo que a empresa efetuará o pagamento dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a empresa e os sindicatos, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.

d) O banco de horas terá o sistema de compensação realizado na proporção de uma hora de crédito equivalente à uma hora de folga, independente do dia em que forem realizadas.

e) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas negativas, a diferença será descontada em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o débito.

f) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco do banco de 36 horas positivas, a diferença será paga em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o crédito, sendo que a empresa efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a empresa e o sindicato, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.

g) A administração do banco de horas será realizada pelos gestores da empresa juntamente com os empregados, através de sistema de controle específico para esta finalidade (formulários e relatórios).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR**

Na ocorrência de desligamento do empregado serão observadas as seguintes premissas:

**Parágrafo Primeiro.** As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a empresa e o sindicato.

**Parágrafo Segundo.** O empregado que solicitar seu desligamento da empresa, tendo saldo devedor no banco de horas, terá estas horas deduzidas na quitação das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa poderá adotar, com anuência da Intersindical, sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Não será considerado como de prestação de serviços, por isso não remunerado, de forma simples ou extraordinário, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que se caracteriza como necessário ao acesso ao local de trabalho, dentro da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

**Parágrafo 1º** - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da empresa.

**Parágrafo 2º** - No período em que for válido esse acordo, a jornada de trabalho dos turnos de revezamento, será ininterrupta, e obedecerá aos seguintes horários:

- Das 06:00 horas às 18:00 horas; e
- Das 18:00 horas às 06:00 horas.

**Parágrafo 3º** - Em cada jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, haverá um intervalo de 1 hora (uma hora), para repouso e alimentação, que não serão descontados da remuneração do empregado.

**Parágrafo 4º** - O empregado trabalhará em regime de revezamento durante quatro dias consecutivos, sendo dois dias das 06:00 às 18:00 horas e dois dias das 18:00 às 06:00 horas, folgando nos quatro dias subsequentes.

**Parágrafo 5º** - O horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais

de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto.

**Parágrafo 6º** - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento, superior a 36 horas (trinta e seis) horas semanais; -conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal - e pela fixação da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos; estabelecem as partes que:

**a)** além do pagamento do adicional noturno - de 25% sobre o valor da hora normal noturna, a empresa estenderá o pagamento do adicional noturno também sobre o período das 5:00 às 6:00 horas.

**b)** o horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo 7º** - Cumprirão os técnicos em mecânica, técnicos em eletrotécnica, técnicos em química, trabalho em horário normal conforme cláusula terceira, parágrafo 4º deste acordo coletivo sem prejuízo ao adicional noturno. Isto é, nesse período cumprirão a jornada normal de quarenta horas, não se aplicando a jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, sendo que quando houver regime de compensação no horário administrativo as horas trabalhadas a mais ou a menos serão compensadas individualmente.

Durante o período de horário normal regular, os empregados realizarão atividades diversas daquelas que estão habitualmente acostumados a realizar, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos no trabalho e atender as necessidades da empresa que estão descritas no descritivo de função.

O estabelecido neste parágrafo visa proporcionar aos empregados a característica da multifuncionalidade, buscando, com isso, aumentar a qualificação e os conhecimentos técnicos e profissionais.

**Parágrafo 8º** - Será facultada, aos futuros funcionários da empresa, a adesão ao presente acordo, bastando para isso preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e entregar na área de recursos humanos da empresa.

**Parágrafo 9º** - Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a empresa, e seja previamente acordado com a gerência local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais a empresa, para desempenho de suas funções, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada a liberação de 10 (dez) dias por ano do representante do SINTEC-SC e do SENGE-SC eleitos nos termos da Lei, entre os empregados da Empresa, sem prejuízo do salário do mesmo, para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos ou atividades do gênero, considerando-se que as despesas de viagens e diárias correrão por conta do SINTEC-SC e do SENGE-SC, que solicitará formalmente, por ofício, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em função da presente negociação a Empresa descontará de todo empregado da categoria profissional abrangida por este acordo coletivo de trabalho, associados ou não, contribuição assistencial no valor correspondente a 2% (dois por cento) a incidir sobre a remuneração já reajustada de janeiro/2026 e efetuará o recolhimento aos Sindicatos que subscrevem este acordo, fornecendo após o depósito em conta e agência bancária a ser informada, relação com nome, cargo e valor creditado por profissional.

Parágrafo 1º - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ATA da assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a realizar a divulgação da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como da facultatividade da contribuição negocial mediante o exercício do direito de oposição.

Parágrafo 3º - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal por e-mail. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 10 (dez) dias após a divulgação da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 4º – O SENGE-SC e o SINTEC-SC são responsáveis pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

Parágrafo Quinto - Os empregados filiados ao SENGE-SC e SINTEC-SC estarão isentos desta taxa, como forma de incentivo ao associativismo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá o Plano de Saúde aos empregados cadastrados na empresa até o dia 31/01/2015 e aos seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Qualquer alteração nas regras e no modelo de Plano de Saúde aqui descrito deverá ter a participação do Sindicato que representa os empregados.

Para os funcionários ingressantes depois da referida data, será disponibilizado o plano no regime de coparticipação somente para ele, o qual somente poderá inscrever seus

familiares após o 36º mês de antiguidade na empresa. A empresa concede a possibilidade de inclusão dos dependentes antes do 36º mês, desde que o funcionário custeie o valor fixo mensal do plano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FARMÁCIA**

A empresa manterá o Auxílio Farmácia no valor de R\$ 559,89 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), aos empregados e aos seus dependentes.


**Parágrafo 1º** - A empresa arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor acima acordado, condicionado a apresentação do receituário médico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALMOÇO**

Fica acordado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) fixo mensal, para desconto de almoço em folha, independentemente do número de refeições realizadas, para todos os funcionários alocados no contrato da ArcelorMittal Vega.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações acordadas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

Assinado por:  
  
3A219F6473284C1...

---

**Juliana Rodrigues Maciel**  
CPF 391.609.118-24  
Gerente de Recursos Humanos  
VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA

Digitally signed by MAURO CESAR  
MIRANDA:37838490987  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=83901660000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,  
CN=MAURO CESAR MIRANDA:37838490987  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2026.02.02 09:43:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

---

**Mauro César Miranda**  
CPF 378.384.909-87  
Presidente  
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC

Assinado de forma digital  
por ROBERTA MAAS DOS  
ANJOS:02594576980  
Dados: 2026.02.03 10:57:18  
-03'00'

---

**Roberta Maas dos Anjos**  
CREA-SC no 066038-0  
Presidente  
Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina – SENGE-SC

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 45BF3114-E416-4608-9A4B-01A8456C363E  
 Assunto: Complete com o Docusign: ACT Veolia SENGE e SINTEC\_SC - 2026.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 11  
 Certificar páginas: 7  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Daiani Giovanini do Carmo Leite  
 Av. Manuel Bandeira, 291 - Térreo, Bloco A -Vila Leopoldina  
 Sao Paulo, Sao Paulo 05317-020  
 daiani.leite@veolia.com  
 Endereço IP: 189.44.219.91

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 18/02/2026 11:13:01  
 Portador: Daiani Giovanini do Carmo Leite  
 daiani.leite@veolia.com  
 Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Juliana Rodrigues Maciel  
 juliana.maciel@veolia.com  
 39160911824  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 3A219F6473284C1...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.112.165.234

## Registro de hora e data

Enviado: 18/02/2026 11:14:16  
 Visualizado: 19/02/2026 13:08:49  
 Assinado: 19/02/2026 13:09:07

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/02/2026 13:08:49  
 ID: 0ade9000-71bc-4f84-b859-77515a254c7c

| Eventos do signatário presencial                  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|---|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor                      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente                       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários                 | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados                   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas                           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião                               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope                     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                                  | Com hash/criptografado | 18/02/2026 11:14:16     |
| Entrega certificada                               | Segurança verificada   | 19/02/2026 13:08:49     |
| Assinatura concluída                              | Segurança verificada   | 19/02/2026 13:09:07     |
| Concluído   | Segurança verificada   | 19/02/2026 13:09:07     |
| Eventos de pagamento                              | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b> |                        |                         |

## **REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA**

Ocasionalmente, a Veolia Serviços Ambientais Ltda (nós, nós ou a Empresa) pode ser obrigada por lei a fornecer a você certos avisos ou divulgações por escrito. Abaixo estão descritos os termos e condições para fornecer a você tais avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Por favor, leia as informações abaixo cuidadosamente e completamente, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura (ERSD), confirme seu acordo marcando a caixa de seleção ao lado de 'Eu concordo em usar registros eletrônicos e assinaturas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você pode solicitar-nos uma cópia impressa de qualquer registro fornecidos ou disponibilizados eletronicamente a você por nós. Você poderá baixar e imprimir documentos que enviamos a você por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado (geralmente 30 dias) após esses documentos serem enviados a você pela primeira vez. Após esse período, se desejar que lhe enviemos cópias impressas de tais documentos de nosso escritório, será cobrada uma taxa de US\$0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Retirando seu consentimento**

Se você decidir receber nossos avisos e divulgações eletronicamente, você pode, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar que, posteriormente, deseja receber os avisos e divulgações necessários apenas em formato impresso. A forma como você deve nos informar sobre sua decisão de receber avisos e divulgações futuras em formato de papel e retirar seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente está descrita abaixo.

### **Consequências de mudar de ideia**

Se você optar por receber os avisos e divulgações exigidos apenas em formato de papel, isso diminuirá a velocidade com que poderemos concluir certas etapas nas transações com você e na prestação de serviços a você, porque precisaremos primeiro enviar os avisos ou divulgações exigidos para você em formato de papel e, em seguida, aguarde até recebermos de você sua confirmação de recebimento de tais avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber nossos avisos e consentimentos necessários eletronicamente ou para assinar eletronicamente nossos documentos.

**Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente.**

A menos que você nos informe de outra forma, de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você, por meio do sistema DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso de nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber qualquer aviso ou divulgação, preferimos fornecer-lhe todos os avisos e divulgações necessários pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato papel através do sistema de entrega de correio em papel. Se você não concordar com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Consulte também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de você optar por não receber nossos avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como entrar em contato com a Veolia Serviços Ambientais Ltda:**

Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações em como podemos contatá-lo eletronicamente, para solicitar cópias impressas de certas informações nossas e para retirar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações eletronicamente da seguinte forma:

### **Para informar à Veolia Serviços Ambientais Ltda seu novo endereço de e-mail**

Para nos informar sobre uma alteração em seu endereço de e-mail para onde devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deverá nos enviar uma mensagem de e-mail para e no corpo da solicitação deverá indicar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail nas preferências da sua conta.

### **Para solicitar cópias impressas da Veolia Serviços Ambientais Ltda**

Para solicitar a entrega de cópias impressas dos avisos e divulgações previamente fornecidos por nós a você eletronicamente, você deve enviar-nos um e-mail para e no corpo da solicitação você deverá indicar seu endereço de e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone.

### **Para retirar seu consentimento com Veolia Serviços Ambientais Ltda**

Para nos informar que você não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você pode:

i. recusar-se a assinar um documento em sua sessão de assinatura e, em seguida, na página seguinte, marque a caixa de seleção que indica que você deseja retirar seu consentimento, ou você pode;

ii. envie-nos um e-mail para e no corpo da solicitação você deverá informar seu e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone. [[RetirarOutro]]. .

## **Hardware e software necessários**

Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

## **Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente**

Para nos confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, o que será semelhante a outros avisos e divulgações eletrônicas que iremos fornecer a você, confirme que leu este ERSD e (i) que é capaz de imprimir em papel ou salvar eletronicamente este ERSD para sua referência e acesso futuro; ou (ii) que você possa enviar este ERSD por e-mail para um endereço de e-mail onde poderá imprimi-lo em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuro. Além disso, se você consentir em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito neste documento, marque a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign.

Ao marcar a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas', você confirma que:

- Você pode acessar e ler esta Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura; e
- Você pode imprimir em papel este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura, ou salvar ou enviar este Registro Eletrônico e Divulgação para um local onde possa imprimi-lo, para referência e acesso futuro; e
- Até ou a menos que você notifique a [[NomedadaEmpresa]] conforme descrito acima, você concorda em receber exclusivamente por meios eletrônicos todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que precisam ser fornecidos ou feitos disponível para você pela Veolia Serviços Ambientais Ltda durante seu relacionamento com a Veolia Serviços Ambientais Ltda.

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Veolia Serviços Ambientais Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign

system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required

notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Veolia Serviços Ambientais Ltda:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Veolia Serviços Ambientais Ltda of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [veolia@veolia.com.br](mailto:veolia@veolia.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Veolia Serviços Ambientais Ltda**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [veolia@veolia.com.br](mailto:veolia@veolia.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Veolia Serviços Ambientais Ltda**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [veolia@veolia.com.br](mailto:veolia@veolia.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Veolia Serviços Ambientais Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Veolia Serviços Ambientais Ltda during the course of your relationship with Veolia Serviços Ambientais Ltda.